PROJETO DE LEI N.º , DE 2017

(Do Sr. OTAVIO LEITE)

Estabelece que, nos municípios onde houver canal disponível para a prestação do serviço de radiodifusão sonora, o edital de licitação para a exploração do primeiro canal disponível na localidade deverá determinar que a emissora vencedora do certame será obrigada a veicular exclusivamente músicas brasileiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece que, nos municípios onde houver canal disponível para a prestação do serviço de radiodifusão sonora, o edital de licitação para a exploração do primeiro canal disponível, na localidade, a partir da entrada em vigor desta lei, deverá prever que a emissora vencedora do certame será obrigada a veicular exclusivamente músicas brasileiras.

Art. 2º Nos municípios onde houver espaço livre na faixa de radiofrequências destinada à exploração dos serviços de radiodifusão sonora em caráter comercial, o edital de licitação para a outorga do primeiro canal disponível na localidade deverá estabelecer que a emissora vencedora do certame será obrigada a veicular exclusivamente músicas brasileiras em sua programação, sem prejuízo do cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

§ 1º No cumprimento do disposto no *caput*, o Poder Concedente dará prioridade à realização de licitação para a prestação do serviço no âmbito do município do Rio de Janeiro.

§ 2º O disposto neste artigo aplicar-se-á inclusive nos casos em que o canal se tornar disponível por força de extinção de outorga ou da destinação de novos canais para a prestação do serviço de radiodifusão sonora, como resultado da migração do sistema analógico de transmissão para o digital ou de quaisquer outros eventos que impliquem a liberação de novos canais para o serviço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da crescente popularização dos serviços de acesso à internet no País, a radiodifusão ainda representa o veículo de comunicação de maior penetração no território brasileiro, alcançando 97% dos municípios. O sucesso do setor é resultante de décadas de bons serviços prestados à sociedade, levando informação e entretenimento para milhões de cidadãos.

O papel das emissoras de rádio como vetores de disseminação da cultura nacional merece ser sempre fortalecido, embora seja certo que a veiculação de conteúdos estrangeiros faz parte da universalização bem peculiar à música. Não se trata de coibir isso, e nem dos contratos de concessão de radiodifusão em vigor, e sim e tão somente, de garantir mais espaços para as obras musicais concebidas por brasileiros. Pois o que se observa hoje, é uma profusão de canais cuja participação da música brasileira se tornou inexpressiva, se afastando do princípio constitucional que determina que as emissoras de radiodifusão que devem atender ao princípio da promoção da cultura nacional.

O Rio de Janeiro, por exemplo, foi palco recentemente da perda de um precioso canal de radio: a extinção da MPB FM. Fato que causou imenso constrangimento para a cidade, aliás, local e berço, em 1922, da primeira transmissão

radiofônica no País, com a experiência pioneira do professor Edgar Roquette Pinto, também responsável por dirigir a primeira emissora brasileira – a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro.

O encerramento das atividades da MPB FM pegou de surpresa os funcionários, uma grande massa de ouvintes e dos artistas e profissionais do setor, em 31 de janeiro de 2017, quando saiu do ar. "A nossa tristeza não é só da demissão em massa de 40 funcionários, mas também porque a gente acreditava que a rádio cumpria um papel de resistência na cultura. Um papel que não tem mais ninguém fazendo. A nossa ficha ainda não caiu", lamentou um apresentador.

Para enfrentar essa situação, que seguramente possui outros fatos semelhantes pelo país, propomos a instituição de dispositivo legal determinando que, nas localidades onde houver espaço livre na faixa de radiofrequências destinada aos serviços de rádio, o edital de licitação para a exploração do primeiro canal disponível na localidade, a partir da entrada em vigor desta Lei, deverá obrigar a emissora vencedora do certame a veicular exclusivamente músicas brasileiras.

Além disso, na priorização das cidades a serem contempladas com novos editais, o projeto confere preferência ao município do Rio de Janeiro. A medida se justifica em razão da necessidade de se resgatar um verdadeiro patrimônio, cultivado e admirado por milhares de pessoas apreciadoras da música brasileira.

Com efeito, a proposição em tela é especialmente oportuna neste momento em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações vem estudando a migração das transmissões de rádio do padrão analógico para o digital, quando se vislumbra a perspectiva da ampliação do número de canais disponíveis para a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Nesse contexto, a importância do dispositivo proposto se manifestará principalmente nas grandes regiões metropolitanas do País, onde há maior congestionamento do espectro e o declínio na veiculação de conteúdos nacionais já se faz sentir com maior intensidade.

Ademais, o projeto representa uma forma de conferir maior eficácia ao art. 221 da Carta Magna, que estabelece que a produção e a programação das emissoras de radiodifusão devem cumprir os princípios da "promoção da cultura nacional" e da "regionalização da produção cultural, artística e jornalística". Trata-se, portanto, de matéria que se reveste de elevado interesse público, pois contribuirá para preservar os valores nacionais e, ao mesmo tempo, fomentar a produção de conteúdos locais.

4

Considerando, pois, a importância do projeto para a preservação do patrimônio cultural brasileiro, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado OTAVIO LEITE

2017-11290